



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 1.309/2025

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Toledo/MG a Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, como fundamento no artigo 199, §1º da Constituição da República, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS, associação inscrita no CNPJ sob o nº 01.243.423/0001-03, sediada na Rua Coronel Pedro Correa, 234, centro, CEP: 37130-065, na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Para viabilizar a participação do Município de Toledo/MG no Consórcio, que trata o artigo anterior, e para que possa gozar dos benefícios disponibilizados, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de contribuição, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS.

Art. 3º. Para cobrir as despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal 4.320/64 de 17/06/164.

§ 1º. O crédito adicional especial definido no caput deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

02. Município de Toledo

02.09. Fundo de Saúde

02.09.01. Alta e Média Complexidade

02.09.01.10. Saúde

02.09.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.09.01.10.302. 0009. Saúde Melhor para Todos

02.09.01.10.302. 0009.2.0096. Participação no Consórcio CISLAGOS

02.09.01.10.302. 0009.2.0096. 31.71.70. Rateio Partic. em Consórcio Público..... R\$ 4.998,00

02.09.01.10.302. 0009.2.0096. 33.71.70. Rateio Partic. em Consórcio Público..... R\$ 64.358,00



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

02.09.01.10.302. 0009.2.0096. 44.71.70. Rateio Partic. em Consórcio Público..... R\$ 644,00
02.09.01.10.302.009.2.0096.339339. Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
Fonte: 1.500.000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 90.000,00

§ 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar definido no caput deste artigo será utilizado, recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

02. Município de Toledo

02.08. Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.01. Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.01.08. Assistência Social

02.08.01.08.241. Assistência a Pessoa Idosa

02.09.01.08.241.013.2.0070. Manutenção dos Serviços de Assistência ao Idoso

02.09.01.08.241.013.2.0070.33.50.43. Subvenções Sociais R\$ 60.000,00

Fonte: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 60.000,00

02.04. Obras, Serviços e Transportes

03.04.04. Obras e Serviços

03.04.04.15. Urbanismo

03.04.04.15.752. Energia Elétrica

03.04.04.15.752.003. Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/Rural

03.04.04.15.752.003.2.0034. Manut. Iluminação Pública, Prédios/Espaços Públicos

03.04.04.15.752.003.2.0034.339030. Material de Consumo R\$ 30.000,00

Fonte: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00

Total R\$ 90.000,00

§ 3º. Havendo necessidade fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 30% de seu montante integral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Cordiais Saudações.**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município a se consorciar ao CISLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas.

O presente Consórcio foi criado no ano de 1995, por meio da união dos Municípios que tinham o interesse comum da promoção, prevenção e assistência na área de saúde.

E, desde então, vem contribuindo, de forma associada para melhoria na prestação de serviço público na área da saúde.

A presente parceria encontra-se legalmente autorizada na Constituição da República, em especial no previsto em seu 199, §1º, ao qual prevê que: *“As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*

Em relação a abertura de Crédito Adicional Especial se faz necessária devido à inexistência de dotação orçamentária específica para a execução da despesa em questão, conforme identificado no planejamento orçamentário vigente.

A abertura deste crédito está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e será financiada por recursos próprios do Município, decorrentes de anulação de dotações vinculadas a ações que não deixarão de ser atendidas, considerando que o valor orçado supera a estimativa de gastos previstos.

Em relação ao valor, o repasse na forma de rateio será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal, sendo distribuído em forma de rateio, nas naturezas de despesas 317170, 337170 e 447170. Caso haja alta demanda de exames e/ou outros procedimentos o Município irá realizar os pagamentos de forma extra, contabilizando na natureza 339339, sendo estimado o valor de R\$ 20.000,00 durante o exercício de 2025, por isso a necessidade de criar essa natureza de despesa por crédito especial, para atender essas despesas, caso necessário.



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

Dessa forma, a autorização para abertura do crédito adicional especial permitirá a continuidade das atividades governamentais, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento das demandas da administração pública.

Diante do exposto, considerando que a presente parceria em muito contribuirá com a saúde da população, disponibilizando atendimentos céleres e com um menor custo, é que se submete este Projeto à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Na certeza da compreensão, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal